

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano XIV | Edição nº 1233

Página 1 de 49

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Subsídios e Remunerações	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Prazo Recursal	4
Suspensão	4
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Abertura de Envelope	6
Contratos - Convocação	6
Contratos	7
Atas de registro de preço	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	30
Prestação de contas	30
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	37
Secretaria de Finanças	39
Secretaria de Assistência Social	39
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	41
Atos Oficiais	41
Portarias	41
Licitações e Contratos	41
Comunicados	41
Superintendência de Água e Esgoto	42
Licitações e Contratos	42
Aviso de Licitação	42
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42
Homologação / Adjudicação	42
Notificações	43

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.534, DE 07 DE JANEIRO DE 2.019

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 02/2019, de 03 de janeiro de 2.019, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUIDOS os membros, nomeados pelos Decretos nº 6.917, de 28 de abril de 2.016; Decreto nº 7.043, de 26 de janeiro de 2.017 e Decreto nº, 7.386, de 13 de junho de 2.018, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

O Titular: GUSTAVO GIANETTI FIORIN, pela Senhora: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA MOURA

O Suplente: CARLOS ALBERTO CANONICE, pelo Senhor: GILMAR BARBOZA

Na Representação da Secretaria Municipal de Saúde

A Titular: ANDRESSA FREDIANI DENADAI, pela Senhora: ANA SELANA PEREIRA SOARES

Na Representação da Secretaria Municipal de Finanças

A Suplente: TAMIRES DE OLIVEIRA SÃO JOSÉ, pela Senhora: MARCELA CRISTINA BARBOSA VIEIRA

Na Representação da Associação Pão Nosso - APN

A Titular: BARBARA SILVA CARNAVAL, pelo Senhor: LUÍS ROGÉRIO SABINO

Na Representação da Casa de Apoio a Criança

A Suplente: ADRIANA CARDOSO DE FARIA, pela Senhora: THAIS PEREIRA

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 20 de março de 2.019.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.534, de 07 de janeiro de 2.019

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.538, DE 16 DE JANEIRO DE 2.019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR AS COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Ofício nº 115/18, de 27 de dezembro de 2.018, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, no processo protocolado sob nº 304/19, de 04 de janeiro de 2.019, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor as COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, eleitos em reunião ordinária, os seguintes representantes :

I – COMISSÃO SETORIAL DE POLÍTICAS BÁSICAS E GARANTIAS DE DIREITOS

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- SILVIA REGINA OSVALDO MINUTTI



- Claudete Alves Domingos
- Reinaldo Ancelmo de Mendonça
- Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- Maria Aparecida de Campo
- Luis Rogério Sabino

II – COMISSÃO SETORIAL DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- NEUSA DA COSTA PERES
- Joyce Cossari Sant’anna Ferreira
- Marcela Cristina Barbosa Vieira
- Joice Nascimento Vertoni Ferraz
- Ana Selena pereira Soares

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- Ticiania Regina Dias
- Benedita de Fátima Donadon
- Thais Pereira

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.538, de 16 de janeiro de 2.019

III – COMISSÃO SETORIAL DE GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- RENATA GERLACK
- Willian Martinon Cardoso – Gestor de Parceria

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- Aline Angélica Mariano Alves

IV – COMISSÃO SETORIAL DE ORÇAMENTO

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- BEATRIZ PEREIRA DA SILVA MOURA
- Gilmar Barboza
- Walter Palamone Agudo Romão

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- Fernanda de Souza Rocha

- Eliete Estevan Gomes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/bocardi.-

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Empresa Funerária do Município de Catanduva

C.NP.J. 56.361.439.001-02

Catanduva – SP., 21 de Janeiro de 2019

A Empresa Funerária do Município de Catanduva, em atendimento ao disposto ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal cuja redação foi imposta pela emenda constitucional n.º 19, faz publicar relação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, a saber:

Denominação	Lotado	Vago	Ref.	Valor
Diretor Superintendente	01	-	G	R\$ 4.709,79
Diretor Adm./Financeiro	01	-	F	R\$ 3.636,36
Encarregado Geral	01	-	E	R\$ 2.899,77
Faxineira	01	-	B	R\$ 1.404,64
Motorista II	01	-	C	R\$ 1.527,84



Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 07/ 2019

PREGÃO PRESENCIAL 403/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/10/37835

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: WEB RAST LTDA ME

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS

VALOR: R\$77.860,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 05/ 2019

TOMADA DE PREÇOS 30/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/09/32064

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: KGP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TUBOS DE CONCRETO, NA RUA IPIRANGA E RUA CRISTAIS, PARQUE FLAMINGO, NO MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$266.948,48

AMUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2018 MUNICIPIO DE CATANDUVA E ASSOCIAÇÃO DE

PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA

OBJETO: PROMOVEDO A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

VALOR R\$ 563.865,96

Prazo Recursal

AVISO ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019, REGISTRO DE PREÇOS DE HARDWARE DE CLP PARA REPOSIÇÃO EM PAINÉIS ELÉTRICOS DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 24,34% (LOTE 1) PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A comissão julgadora de licitação comunica a todas as empresas que foi interposto recurso pela empresa ARBONNE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL DE ALT, conforme Processo nº 464/2019, contra a classificação das empresas KAIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA e INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA julgadas pela comissão julgadora de licitações no dia 18/01/2019, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

Assim sendo, ficam as empresas notificadas a apresentarem contrarrazões, assegurando vista imediata aos autos, caso queira.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADA quanto ao exposto, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

Everton Nucci Fernandes – Pregoeiro Designado

Suspensão

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS PRESTE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PPRA (JUNTAMENTE COM A ANÁLISE GLOBAL ANUAL), PCMSO (JUNTAMENTE



COM O RELATÓRIO ANUAL), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO) E ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA POR MEIO DE PERÍCIA MÉDICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL. Catanduva, 21 de janeiro de 2019.

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS PRESTE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PPR (JUNTAMENTE COM A ANÁLISE GLOBAL ANUAL), PCMSO (JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO ANUAL), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO) E ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA POR MEIO DE PERÍCIA MÉDICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 04/02/2019 ÀS 14:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br – portal de transparência – link: <http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 21/01/2019. Ozório A. Morais – Pregoeiro Designado

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE TONER PARA EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS MONOCROMÁTICAS, LINHA COMPONENTES 100% NOVOS, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME(REF. AOS ITENS: 01 ao 04, 06, 07, 09, 11 ao 13 e 15).	R\$ 72.938,60
JO & JO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO – ELETRONICOS LTDA(REF. AOS ITENS: 08, 10 e 14).	R\$ 12.247,60
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 05, 16 e 17).	R\$ 64.999,20

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA, COM FONECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
FLAVIO HENRIQUE BIANCINI CASAL GARCIA - ME (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 139.997,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO TIPO FURGONETA ISOTÉRMICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.



EMPRESA VENCEDORA	VALOR
BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 174.700,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Aviso de Abertura de Envelope

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE “B” – PRO- POSTA COMERCIAL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TUBOS DE CONCRETO, NA AVENIDA DONA ENGRÁCIA A. ROMÃO, CRUZAMENTO COM A AVENIDA NOVA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO - DE - OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa entrou com recurso contra a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, referente ao julgamento de habilitação. Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar a abertura do envelope “B” – proposta comercial, da empresa habilitada HT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, o DIA 23/01/2019 às 09:00 HORAS. Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto. Comissão Julgadora de Licitação

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., que foi cancelada a ata de registro de preços com a empresa vencedora do pregão, ou seja, ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, referente ao item: 05.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar vossa empresa, que foi a 2ª colocada no referido item: 05, para apresentação da documentação de habilitação e documentação técnica do produto, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 23/01/2019 à 24/01/2019. Fica, portando, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS DE JUNÇÃO (DIVERSOS DIÂMETROS) PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., que diante da recusa da empresa vencedora do pregão em assinar a ata de registro de preços, referente ao item: 01, estamos convocando vossa empresa, que foi a 2ª colocada (devido ao tratamento diferenciado para empresas enquadradas como “ME”/“EPP”/“MEI”/COOPERATIVAS), para saber se há interesse em apresentar proposta, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: MEGACOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, PARA QUE POSSIVEL FAÇA O VALOR MÁXIMO DE R\$ 49.890,01, OU OUTRO VALOR MENOR. Fica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação e proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 23/01/2019 à 24/01/2019. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro Designado.



Contratos



CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - PMAT - Número 6370			
I - CREDORA			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - MUNICÍPIO/DEVEDOR			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA		CNPJ/MF 45.122.603/0001-02	
Endereço PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01			
Bairro Centro	Município Catanduva	UF SP	CEP 15.800-031
Banco 001	Agência 50	Conta Corrente nº 58017-1	
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Descrição da Finalidade do Financiamento Execução de projeto integrante do Programa de modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT			
Autorizações Legislativa Municipal / Secretaria do Tesouro Nacional (STN) / BNDES Lei nº 5931, de 29/05/2018 - Ofício SEI nº 1108/2018/COPEM/SURIN/STN-MF/Processo nº 17944.107406/2018-01/FRO nº 64099446010			
Valor Total Orçado R\$ 8.586.057,00	Percentual Financiado 68,55 %	Valor Financiado R\$ 5.885.822,00	
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor do Financiamento R\$ 5.885.822,00	Prazo do Financiamento 96 mês(es)	Prazo de Carência 24 mês (es)	Valor da TAF R\$ 58.858,22
Encargos Financeiros - Remuneratórios			
Custo Financeiro do BNDES TJLP	Taxa de Juro Nominal 4,60 % ao ano	Taxa de Juro Efetiva 4,70 % ao ano	Taxa de Juro Efetiva 0,3835 % ao mês
Encargos Financeiros - Moratórios			
Encargos Remuneratórios Conforme previsto no campo próprio deste QUADRO IV		Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
V - GARANTIAS			
Descrição da(s) Garantia(s)			
<input checked="" type="checkbox"/> Vinculação do ICMS Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços		Valor da Garantia R\$ 5.885.821,00	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 0050-7	Conta de Repasse 130.294-9	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS PMAT** ("CONTRATO"), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito do Programa **PMAT**, o crédito fixo no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à **Finalidade do Financiamento** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	1/9	937_CONTRATO PMAT_1014-02



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O “Valor do Financiamento” previsto neste Contrato será provido com recursos originários de repasses do **BNDES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **DESENVOLVE SP** está isenta de qualquer responsabilidade quanto à dependência, disponibilidade e suficiência de recursos financeiros junto ao **BNDES**, necessários à conclusão do presente Financiamento, sendo certo que, na hipótese de indisponibilidade e/ou insuficiência de recursos pelo **BNDES**, o presente Contrato ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a indenização ou ressarcimento em razão da não liberação do respectivo crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da efetiva liberação pelo **BNDES** ou, no caso de liberações parceladas, estas serão realizadas de acordo com o estabelecido no Cronograma de Liberações, anexo à Ficha Resumo de Operação (**FRO**), que devidamente aprovada pelo **BNDES**, passa a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos fica condicionada ainda: (i) à inexistência de qualquer fato que, a critério da **DESENVOLVE SP**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUNICÍPIO** ou que possa comprometer a execução do Objeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos estabelecidos neste Contrato; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da Certidão Negativa de Débito (“**CND**”) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (“**CPDEN**”), expedida pela Secretaria da Receita Federal, por meio da INTERNET, extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária **CRP**, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** nos endereços eletrônicos: www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (v) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, a comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**; (vi) à apresentação à **DESENVOLVE SP**, do(s) instrumento(s) jurídicos de autorização celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no **QUADRO V**, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s) acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira; (viii) à obtenção, pelo **MUNICÍPIO**, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras, se o caso; e, (vii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos parágrafos sexto e oitavo da Cláusula Terceira.

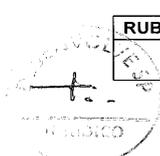
PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) liberação(ões) poderá(ão) ser efetuada(s) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), Documento de Crédito ou transferência entre contas da mesma Instituição, conforme conta de titularidade do **VENDEDOR** ou do **MUNICÍPIO**, conforme o caso, indicadas por estes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a transferência do valor a ser liberado for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou Documento de Crédito (**DOC**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela de Ressarcimento de Despesas de Serviços de Terceiros, conforme divulgada no site da **DESENVOLVE SP**: www.desenvolvesp.com.br, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do valor devido a este título, por meio de Boleto Bancário a ser emitido pela **DESENVOLVE SP** ou outra forma a ser definida por esta.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo qualquer divergência no objeto deste Contrato, e/ou o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO QUINTO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	2/9	937_CONTRATO PMAT_1014-02



Handwritten initials and marks on the right side of the page.



Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Sobre o Valor do Financiamento e demais encargos que venham a ser incorporados ao saldo devedor do Financiamento, conforme previsto neste Contrato, incidem os Encargos Financeiros Remuneratórios estabelecidos nos respectivos Campos do QUADRO IV, compostos pelo "Custo Financeiro do BNDES" (TJLP) e pela "Remuneração" (Juros), observando-se ainda, as demais disposições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Juros, conforme previstos no respectivo Campo do QUADRO IV, são devidos acima da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), observada a seguinte sistemática:

I – Quando a TJLP for superior a 6% ao ano (seis por cento ao ano):

a)- o montante correspondente à parcela TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano, será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste Contrato e no seu vencimento ou na liquidação, apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização ("TC"), definido conforme fórmula a seguir descrita, sobre o saldo devedor do Financiamento, considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{ny} - 1$$

sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do respectivo saldo devedor deste Contrato; e,

y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).

b)- o percentual de Remuneração (Juros) estabelecido no QUADRO IV, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor do Financiamento, nas datas de exigibilidade dos Juros mencionados neste parágrafo, ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a" deste inciso I, e considerando, para o cálculo diário de Juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima referidas;

II – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de Juros estabelecidos no QUADRO IV, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos Juros mencionados neste parágrafo, ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado para o cálculo diário de Juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima referidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os encargos financeiros remuneratórios serão exigíveis: (i) trimestralmente, durante o prazo de carência, se houver; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES, ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a **DESENVOLVE SP** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o BNDES venha a exigir, nas datas de liberação dos recursos ou do

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	3/9	937_CONTRATO PMAT_1014-02



Handwritten signatures and initials



DESENVOLVE SP

Agência de Desenvolvimento Paulista

cancelamento da operação, o MUNICÍPIO pagará a Comissão de Reserva de Crédito, fixada em 0,1% (um décimo por cento) ao mês, que incidirá sobre o valor da respectiva liberação ou do saldo cancelado, a partir da data da aprovação da FRO.

PARÁGRAFO SEXTO: Além dos Encargos, em razão do Financiamento objeto deste Contrato, é devido ainda pelo MUNICÍPIO o pagamento e/ou ressarcimento: (i) da Tarifa de análise, acompanhamento e fiscalização de projetos ("TAF"), conforme critérios estabelecidos na Tabela de Tarifas divulgada no site da DESENVOLVE SP, observado o valor constante do Campo "Valor da TAF, do QUADRO IV e da Tarifa de Liberação de Crédito (TED e DOC) referida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da TAF será pago pelo MUNICÍPIO, por meio de Boleto Bancário emitido em favor da DESENVOLVE SP, em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, previamente à liberação do Financiamento, sendo certo que a falta desse pagamento na forma ora estabelecida, autoriza a DESENVOLVE SP a suspender a respectiva liberação, ou poderá deduzir o valor da(s) importância(s) a serem liberadas, se o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, em especial, mas não se limitando, à Tarifa de Fiscalização, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO NONO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas, observarão a legislação aplicável.

DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA OBJETO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, observado o prazo de carência, se houver, de acordo com as parcelas mensais e nas respectivas datas de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de carência, se houver, observado o estabelecido no respectivo Campo do QUADRO IV, será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de carência, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos juros apurados no período, de acordo com os critérios previstos neste Contrato, tendo como início para contagem do prazo de pagamento, a data a que se refere o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de amortização, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do principal do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, acrescidos dos juros mensais previstos neste Contrato, vencendo-se a primeira: (i) 30 (trinta) dias após o vencimento do período de carência; ou (ii) 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, caso não haja prazo de carência.

CLÁUSULA QUINTA

A cobrança do principal e encargos será realizada mediante Boleto Bancário, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela DESENVOLVE SP ao MUNICÍPIO, que conterà o valor necessário à liquidação da respectiva parcela na data de vencimento, podendo ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, inclusive na hipótese de os boletos bancários não terem sido recebidos pelo MUNICÍPIO, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios previstos, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o MUNICÍPIO não efetuar o pagamento das parcelas, inclusive encargos, nas datas estabelecidas, estas serão capitalizadas ao saldo devedor da presente operação, incidindo em caso de inadimplemento e/ou mora, sobre o montante da dívida não paga, os encargos previstos no

RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	
	4/9	937_CONTRATO PMAT_1014-02	



Handwritten signatures and initials



QUADRO IV deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA SEXTA

É facultada ao **MUNICÍPIO** a possibilidade de pagar antecipadamente, salvo as hipóteses em que for admitido ao **BNDES** o direito de recusar a antecipação de pagamentos, ficando estabelecido que: (i) caso seja aceito pagamento parcial antecipado, este será imputado proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de vencimento, adotando-se os mesmos critérios de remuneração e cálculo previstos neste Contrato; (ii) caso seja aceita a liquidação antecipada do total da dívida, adotar-se-ão os mesmos critérios de remuneração e cálculo previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente realizar o projeto objeto do presente Financiamento, no prazo estabelecido, facultando-se à **DESENVOLVE SP** e ao **BNDES**, o direito de fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo primeiro, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas pelo **BNDES** e as descritas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que os mesmos sejam titulares, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, forem liberadas ao **MUNICÍPIO**.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento poderá ser procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda a **DESENVOLVE SP**, solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO** as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

5/9

937_CONTRATO PMAT_1014-02



Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como a imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- (i) não comprovação física e/ou financeira pelo MUNICÍPIO da realização do projeto objeto da colaboração financeira relativa ao Financiamento, se o caso;
- (ii) aplicação pelo MUNICÍPIO dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato;
- (iii) se o MUNICÍPIO incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das Disposições Aplicáveis aos contratos do BNDES;
- (iv) não cumprimento pelo MUNICÍPIO de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, inclusive as previstas na Cláusula Décima;
- (v) fornecimento de informações irregulares e/ou não verdadeiras à DESENVOLVE SP e/ou ao BNDES, pelo MUNICÍPIO, para obtenção do crédito objeto deste Contrato;
- (vi) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO responderá ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança da dívida inadimplida, inclusive protesto, e as demais previstas neste Contrato, bem como, caso a DESENVOLVE SP venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

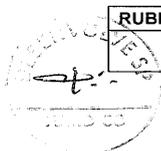
CLÁUSULA NONA

Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte integrante deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	6/9	937_CONTRATO PMAT_1014-02





PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com as condições aprovadas pelo BNDDES e pela DESENVOLVE SP; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do BNDDES; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato e/ou em orçamento anexo; (iv) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente; (v) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas ao BNDDES, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (vi) cumprir no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar; (vii) permitir ao BNDDES, diretamente ou através da DESENVOLVE SP, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis ou jurídico, para efeito de controle da colaboração financeira tratada neste Contrato, prestando toda e qualquer informação solicitada; (viii) mencionar expressamente a cooperação do BNDDES, bem como a participação da DESENVOLVE SP, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do Bem e de sua utilização, sendo certo que tal divulgação estará sujeita à aprovação prévia por parte da DESENVOLVE SP e do BNDDES; (ix) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em razão do bem financiado; (x) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (xi) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (xii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como não vender ou de qualquer forma alienar ou onerar o Bem objeto do Financiamento, sem autorização expressa da DESENVOLVE SP e/ou do BNDDES, sob pena de vencimento antecipado e de pleno direito deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (xiii) comprovar, quando solicitado pela DESENVOLVE SP, a devida aplicação dos recursos previstos neste Contrato; (xiv) comprovar, quando solicitado pela DESENVOLVE SP, o cumprimento do contido nos incisos (ix) e (x) supra; (xv) colocar, se for o caso, no bem objeto deste Financiamento e referido no QUADRO III, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação ou sigla do MUNICÍPIO, ano de fabricação e número de série ou de identificação do bem financiado; (xvi) adquirir os insumos para suas atividades, de empresas instaladas no Estado de São Paulo, ressalvada a hipótese de ficar demonstrada e aceita pela DESENVOLVE SP, a impossibilidade de aquisição, por falta ou inexistência de tais insumos no Estado; (xvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes,



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

7/9

937_CONTRATO PMAT_1014-02



fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; (xviii) notificar a **DESENVOLVE SP**, em até 30 (trinta) corridos dias da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxix) autorizar a divulgação externa deste Contrato, independentemente do registro deste em Cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins da obrigação prevista no item xviii do "caput", considera-se ciência do **MUNICÍPIO**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo **MUNICÍPIO** à autoridade competente; e, (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo **MUNICÍPIO** contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação e a guarda de todos os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula são de inteira responsabilidade da **DESENVOLVE SP**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e (iii) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

8/9

937_CONTRATO PMAT_1014-02



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Joaquim Elói Cirne de Toledo
Diretor Presidente substituto

Pedro Leitao Magyar
Diretor

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Audria Cristina de Freitas**
Diretora do Departamento de Informática O&M
R.G.: **RG.21.153.122-4**

Nome: **Fábio Arroyo Fávero**
RG: 41.715.139-1
CPF: 365.730.968-35

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

9/9

937_CONTRATO PMAT_1014-02



TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDORA:

DESENVOLVESP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., instituição financeira de fomento vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, com sede na Rua da Consolação, nº. 371 – Centro, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais ao final assinados e identificados;

MUNICÍPIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado;

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., Agência Governo São Paulo (SP), com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de Novembro, nº 111 – 11º andar – Centro, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.000.000/2885-1, neste ato por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s) e identificado (s).

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente “**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS**

MUNICIPAIS – PMAT nº 6370, firmado em 19 de dezembro de 2018, no valor total de R\$ 5.885.822,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais), o **MUNICÍPIO** vinculou à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia e sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas provenientes de quotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade do **MUNICÍPIO**, nos termos do presente Termo.

CONTRATO DE INTERVENIENCIA Nº 6370 FL.1



CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente Termo, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** desde já outorga à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitações de débito em conta do **MUNICÍPIO**, bem como a transferência dos respectivos valores à **CREDORA**, autorizando igualmente este, também de modo irrevogável e irretroatável, a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

Parágrafo Primeiro: A **CREDORA** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta do **MUNICÍPIO**, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data, valor da parcela e a conta de sua titularidade para transferência das importâncias retidas, sendo de total responsabilidade da **CREDORA**, a apuração do valor de cada parcela solicitada ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, incluindo o principal e encargos, inclusive os moratórios, com os correspondentes ajustes, se for o caso, procedimento este que o **MUNICÍPIO** anui, de forma irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta do **MUNICÍPIO**, destinada ao acolhimento dos recursos referentes às quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pela **CREDORA**, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor à **CREDORA** no dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Para a efetivação do débito em conta do **MUNICÍPIO**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a ordem de chegada dos ofícios com as solicitações dos **Credores**, provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromisso(s), com a vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível, obrigando-se a efetuar o débito restante até que se alcance o montante devido, na distribuição de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto à **CREDORA**, em qualquer hipótese, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CONTRATO DE INTERVENIENCIA Nº 6370 FI.2





Parágrafo Sexto: No caso de fato impeditivo em que o **INTERVENIENTE ANUENTE** der causa a não efetivação do débito, este responderá pelo valor integral, não repassado à **CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, a **CREDORA** se obriga a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, por este Termo e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, se obriga a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens do **MUNICÍPIO** com expressa anuência da **CREDORA**, ou amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer contra ordem judicial para a efetivação dos débitos na conta de **ICMS** do **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Termo, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá comunicar tempestivamente à **CREDORA**, para adoção das medidas cabíveis, com vistas à manutenção da garantia outorgada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: Havendo qualquer ação ou decisão judicial posterior à efetivação do débito ou repasse solicitado pela **CREDORA**, nos termos deste Termo, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, a restituição dos valores repassados em razão do cumprimento do presente instrumento, a **CREDORA** se obriga a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o **MUNICÍPIO** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ele pertencentes, a partir da ocorrência, cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o **MUNICÍPIO** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a título de taxa pela prestação dos serviços de interveniência, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos percentuais), do valor total do **CONTRATO** vinculado a este Termo, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser debitado da conta corrente recebedora da quota de **ICMS** do **MUNICÍPIO** e mais 3% (três por cento) por ocorrência de transferência de recursos à **CREDORA** para pagamento de parcelas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pagamento integral da parcela devida, prevista no **CONTRATO** vinculado a este Termo, por meio desta interveniência, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de **ICMS** o

CONTRATO DE INTERVENIENCIA Nº 6370 FI.3



valor informado pela **CREDORA**, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira e mais 3% (três por cento) do valor correspondente à taxa pela prestação de serviços de interveniência, prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: Na hipótese tratada no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de ICMS o valor total disponível, que será creditado na conta corrente indicada pela **CREDORA**, deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da taxa de interveniência. Tal procedimento será repetidamente executado nas distribuições de ICMS subsequentes, até que se alcance o montante devido, sendo, o valor total da parcela mais 3% (três por cento) referente à taxa de interveniência.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso o **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento ordinário ou extraordinário do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

As comunicações realizadas ao amparo deste Termo serão válidas e eficazes quando feitas por escrito, por correspondências encaminhadas pelos Correios, com aviso de recebimento ou protocoladas diretamente no destinatário, observados os seguintes endereços:

I – CREDORA:

Superintendência de Políticas Públicas - Gerência do Setor Público
Rua da Consolação, nº 371 - 4º andar – Consolação – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP.

II – MUNICÍPIO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – CEP: 15.800-031 – Catanduva/SP



CONTRATO DE INTERVENIÊNCIA Nº 6370 Fl.4



III – INTERVENIENTE ANUENTE

Agência 1897 – Governo São Paulo (SP)
Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º andar – Centro – CEP: 01013-001 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMA O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

São Paulo, em 19 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Afonso Macchione Neto
Prefeito

DESENVOLVE SP

Joaquim Eloi Cirne de Toledo
Diretor Presidente substituto
Pedro Leiteso Magyar
Diretor
Valdir A. Guacchini
Gerente de Negócios
9.426.690-5
BANCO DO BRASIL
Alex Chaimiro Santini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7

Testemunhas:

Nome
R.G. Nº.:
CPF/MF Nº

Audria Cristina de Freitas
Diretora do Departamento
de Informática O&M
RG.21.153.122-4

CPF: 161.678.758-98

Nome
R.G. Nº.:
CPF/MF Nº

Fábio Arroyo Fávero
RG: 41.715.139-1
CPF: 365.730.968-35

CONTRATO DE INTERVENIENCIA Nº 6370 FL5





Atas de registro de preço



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/10/37687	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/10/37687
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 359/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 359/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 6", ESPESSURA MÍNIMA CHAPA 3,75 MM. ATENDENDO A NBR 5580.

CÓDIGO AUDESP: 201800000464

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, representada por **MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, nº 517, Higienópolis, CEP 15804 -050, nesta Cidade de Catanduva - SP, e a empresa **LIFER COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.983.887-0001/79, com sede à Rua Abraão Farhat, nº340, Bairro Serra Negra, Nazaré Paulista/SP, CEP 12.960-00, neste ato representada por **DANIELE LIMA DE ABREU LIGI FERNANDES**, brasileira, casada, diretora comercial, portador do RG nº 44.597.063-7 e inscrito no CPF sob o nº 349.033.938-01, residente e domiciliada à Rua dos Beijos Flores, nº 175, Condomínio Porto Atibaia, CEP 12945842, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO DE 6", ESPESSURA MÍNIMA CHAPA 3,75 MM, ATENDENDO A NBR 5580**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

14.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no local e quantidades solicitadas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/10/37687	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D

- 4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem prejuízo para o Município de Catanduva.
- 4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 26656-6, Agência 2935-1, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

- 6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

- 8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.
- 8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
- a) razões de interesse público; e,
 - b) a pedido do fornecedor.
- 8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/10/37687	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D

- 8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- 8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/10/37687	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D

- 12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
 12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de dezembro de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

MARCO ANTONIO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Representante(s)

DANIELE LIMA DE ABREU LIGI FERNANDES
LIFER COMERCIAL EIRELI

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 45122603/0001-02
 Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000456/18 PREGÃO ELETRÔNICO

422070 - LIFER COMERCIAL EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.002.673	TUBO DE AÇO 6 POLEGADAS DE 6M	BR	84	796,42	66.899,28
Valor Total Geral:						66.899,28
Valor Total da Licitação:						66.899,28

Cnpj: 26.983.887/0001-79



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/11/41482	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

PROCESSO N.º 2018/11/41482
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 367/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 367/2018
CÓDIGO AUDESP: 2019000000016

REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE DE ÁGUA PARA HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS E UTENSÍLIOS À BASE DE CLORO SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **TÂNIA APARECIDA RIBEIRO FONSECA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.841.920-X e inscrita no CPF sob o nº 002.638.128-12, residente e domiciliada à Rua Quatorze de Abril, nº 548, apto 50, CEP 15805-020, nesta Cidade de Catanduva – SP e a empresa **SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.396/0001-08, com sede à Rua do Minzon, nº 465-A, Jardim São Marcos, CEP 17.250-000, Bariri/SP, neste ato representada por **LEANDRO BARBIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.388.183-4 e inscrito no CPF sob o nº 309.064.028-75, domiciliado à Rua Paulino Pessoto, nº313, Cidade Jardim, CEP 17.250-00, Bariri/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE DE ÁGUA PARA HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTÍCOLAS E UTENSÍLIOS À BASE DE CLORO SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação e deverá ser entregue de acordo com as determinações e conforme a necessidade, devendo a entrega ser forma mensal, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/11/41482	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

- 1 - Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas (em anexo relação de escolas e entidades atendidas), de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria, relação esta que poderá sofrer alterações;
- 2 – Os produtos solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada por esta Secretaria, às empresas classificadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas;
- 3 - Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas;
- 4 - havendo necessidade de substituição, a empresa terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar; e,
- 5 – A qualquer tempo após o início do fornecimento, poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
- 4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.
- 4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 4.6 – A qualquer tempo poderá ser efetuada análise do produto junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 125894-X, Agência 3235-2, Banco Do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

- 6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Educação adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

- 7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

- 8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
e,

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/11/41482	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.
- 8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
- a) razões de interesse público; e,
b) a pedido do fornecedor.
- 8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- 8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/11/41482	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de janeiro de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representante(s)

LEANDRO BARBIERI
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/11/41482	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

VALORES REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000466/18 PREGÃO ELETRÔNICO

21300 - SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME Cnpj: 10.737.396/0001-08

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.892	Cloro organico – desinfetante de agua para consumo f UN		60.000	1,10	66.000,00
					Valor Total Geral:	66.000,00
					Valor Total da Licitação:	66.000,00



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 e 2017

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Funerária do Município de Catanduva é uma empresa pública, constituída pela Lei Municipal nº 2.519 de 01 de junho de 1989, tem sua sede em Catanduva – SP, à rua Amazonas nº 20, Centro, e como principal objetivo, fiscalizar os cemitérios municipais, inclusive os particulares, localizados na área do Município; autorizar exumações e reinumações; autorizar velórios particulares; fabricar e fornecer caixões e urnas mortuárias; prestar outros serviços funerários relacionados com a finalidade da empresa.

NOTA 2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E POLÍTICA CONTÁBIL SIGNIFICATIVAS

A administração declara que as Demonstrações Contábeis da Empresa Funerária do Município de Catanduva do período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, com observância dos critérios contábeis constantes na Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nº 11.638/07 e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e atendem as disposições dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.”

NOTA 3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da Empresa, representando, portanto, uma posição estática. De acordo com o artigo 178 da Lei nº 6.404/76, “no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa”.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, os depósitos bancários à vista e os numerários em poder da empresa.

3.2 Imobilizado

Está demonstrado pelo custo de aquisição, acrescido de correção monetária, calculada até 31 de dezembro de 1995, ajustado por depreciações, amortizações acumuladas.

3.3 Créditos em Circulação

São apresentados pelo valor de realização:

3.3.1 Créditos a Receber: Registra valores a receber por fornecimento de bens e serviços e créditos tributários.

Duplicatas a Receber	2018	2017
Clientes	35.841,85	23.483,72

3.3.2 Créditos Tributários: Registra os valores dos tributos pagos, a serem compensados no exercício seguinte:

Créditos Tributários	2018	2017
Impostos a recuperar	13.557,22	9351,40

NOTA 4. OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO

Compreende os compromissos assumidos, exigíveis até o término do exercício seguinte, representados por obrigações a pagar, fornecedores e impostos a pagar, merecendo destaque as seguintes contas:

DESCRIÇÃO	2018	2017
Fornecedores	0,00	0,00
Obrigações Fiscais e Sociais	7.196,42	13.791,48
IRPJ e CSLL	0,00	0,00
Total	7.196,42	13.791,48

NOTA 5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

É composto pelos valores das Reservas de Correção do Capital, Reservas de Lucros e Lucros Acumulados ao longo dos exercícios.

NOTA 6. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

6.1 Receitas

As receitas operacionais da empresa constituem-se pelos serviços de fornecimento de caixões, urnas mortuárias, construção de carneiras, serviços de calçada, taxas de sepultamento, taxas de uso do velório, abertura e fechamento de sepultura, taxa de concessão de jazigos e outras prestações de serviços funerários. As referidas receitas são contabilizadas atendendo ao Princípio da



Competência de Exercícios.

6.2 Despesas

As despesas estão registradas a valores originais e referem-se a gastos administrativos e despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados, apropriadas de acordo com o regime de competência.

Catanduva-SP, 31 de dezembro 2.018

Juliano Moreira Nassar

Diretor Superintendente

CPF: 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola

Técnico Contábil

CPF. 286.805.618-00

TC-CRC 1SP073391/O-4



EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

ATIVO			PASSIVO		
	2.018	2.017		2.018	2.017
ATIVO CIRCULANTE	52.186,26	112.978,07	PASSIVO CIRCULANTE	7.196,42	13.791,48
DISPONIBILIDADES	52.186,26	112.978,07	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS	-	-
Caixa / Banco	2.787,19	80.142,95	Fornecedores	-	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	49.399,07	32.835,12	CONTAS A PAGAR	7.196,42	13.791,48
Clientes	35.841,85	23.483,72	INSS a Pagar	-	5.515,23
Impostos a Recuperar	13.557,22	9.351,40	IRRF a Pagar	1.612,52	1.592,50
Adiantamento Salarial			PIS a Pagar	214,11	195,56
Valores não recebíveis			COFINS a Pagar	988,18	902,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.068,09	22.068,09	FGTS a Pagar	-	1.625,59
Investimentos	1.117,63	1.117,63	Salários e Ordenados a Pagar	-	-
Telebrás	1.117,63	1.117,63	ISSQN Retido a Pagar	128,55	91,76
IMOBILIZADO	20.950,46	20.950,46	IPMC a Pagar	4.253,06	3.868,28
Móveis e Utensílios	22.657,50	22.657,50	PROVISÕES	-	-
Máquinas e Ferramentas	9.322,50	9.322,50	Provisão p/Imposto Renda	-	-
Instalações	8.235,47	8.235,47	Provisão p/Contribuição Social	-	-
Equipamentos de Informática	2.680,00	2.680,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.057,93	121.254,68
(-) Depreciações Acumuladas	(21.945,01)	(21.945,01)	CAPITAL SOCIAL	0,01	0,01
TOTAL DO ATIVO	74.254,35	135.046,16	Capital Integralizado	0,01	0,01
			RESERVAS	49.872,62	49.872,62
			Reservas da Correção Capital	13.615,23	13.615,23
			Reservas de Lucros	36.257,39	36.257,39
			RESULTADOS ACUMULADOS	17.185,30	71.382,05
			Lucro Acumulado	71.382,05	43.593,66
			Prejuízo do Exercício	(54.196,75)	27.788,39
			TOTAL DO PASSIVO	74.254,35	135.046,16

Catanduva, 31 de dezembro de 2018

Juliano Moreira Nassar
Diretor Superintendente
CPF 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola
Técnico Contábil
CPF nº 286.805.618-00
TC-CRC: 1SP073391/O-4



EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2.018
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	(54.196,75)
Depreciação	-
Juros s/Empréstimos e Financiamentos	-
Outro Resultado Operacional	-
AJUSTES AO LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	(54.196,75)
Contas a receber	(12.358,13)
Impostos a Recuperar	(4.205,82)
Outros Ativos	-
Fornecedores	-
Impostos e Contribuições a Recolher	140,96
Salários e Encargos Sociais	(6.736,02)
Provisões IRPJ e CSLL	-
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVID. OPERACIONAIS	(77.355,76)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	2.018
RECEBIMENTO DA VENDA DO IMOBILIZADO	-
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVID. DE INVESTIMENTOS	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	2.018
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-
Capitação	-
Pagamentos	-
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVID. DE FINANCIAMENTOS	-
DIMINUIÇÃO LIQUIDA AO CAIXA E EQUIV. A CAIXA	(77.355,76)
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	80.142,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	2.787,19
VARIAÇÃO DAS CONTAS CAIXA/BANCOS/EQUIVALENTES	(77.355,76)

Juliano Moreira Nassar
Diretor Superintendente
CPF: 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola
Técnico Contábil
CPF: 286.805.618-00
TC-CRC: 1SP073391/O-4



EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS CAPITAL	LUCROS/PREJ. ACUMULADOS	PATRIMONIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,01	49.872,62	43.593,66	93.466,29
AJUSTE DE PERÍODOS ANTERIORES			-	
LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2017	-	-	27.788,39	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	0,01	49.872,62	71.382,05	121.254,68
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DE 2018	-	-	(54.196,75)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,01	49.872,62	17.185,30	67.057,93

Juliano Moreira Nassar
Diretor Superintendente
CPF 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola
Técnico Contábil
CPF nº 286.805.618-00
TC-CRC: 1SP073391/O-4



EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	2.018	2.017
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	580.085,50	559.377,50
Receitas	580.085,50	559.377,50
Prestação Serviços Funerários	501.526,50	485.371,50
Mensalidades Fundo Mútuo	-	-
Rendas do Cemitério	-	-
Vendas de Terrenos	78.559,00	74.006,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	21.185,66	20.484,47
Impostos	21.185,66	20.484,47
PIS	3.772,79	3.647,94
COFINS	17.412,87	16.836,53
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	558.899,84	538.893,03
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	558.899,84	538.893,03
DESPESAS	613.003,55	503.591,16
(-) Despesas Gerais	613.003,55	503.591,16
RECEITAS / DESPESAS FINANCEIRAS	311,94	1.327,39
Receitas Financeiras	343,11	1.776,42
(-) Despesas Financeiras	31,17	449,03
Variações Monetárias Passiva	-	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(404,98)	64,38
(-) Despesas	404,98	-
Outras Receitas	-	64,38
PROVISÕES DO PERÍODO	-	8.905,25
Provisão p/IR	-	5.565,78
Provisão p/CSLL	-	3.339,47
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(54.196,75)	27.788,39

Juliano Moreira Nassar
Diretor Superintendente
CPF 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola
Técnico Contábil
CPF nº 286.805.618-00
TC-CRC: 1SP073391/O-4



EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CNPJ 56.361.439/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

I - Geração do Valor Adicionado - Elementos	2.018	
1 RECEITAS		
1 1 Receitas	580.085,50	
2 INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
2 1 Materiais consumidos	(118.070,41)	
2 2 Energia, serviços de terceiros e outras desp. operacionais	(99.142,47)	
3 VALOR ADICIONADO BRUTO	362.872,62	
4 RETENÇÕES		
4 1 Depreciação		
5 VALOR ADICIONADO LIQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	362.872,62	
6 VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA		
6 1 Receitas Financeiras	343,11	
6 2 Outras Receitas	-	
7 VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	363.215,73	100,00%
8 DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
8 1 Pessoal e Encargos	395.825,01	108,98%
8 2 Impostos, taxas e contribuições	21.556,30	5,93%
8 3 Financiadores (Juros e Aluguéis)	31,17	0,01%
8 4 Lucro / Prejuízo do Exercício	(54.196,75)	-14,92%
TOTAL	363.215,73	100,00%

Juliano Moreira Nassar
Diretor Superintendente
CPF: 270.118.308-12

Edegar Moacir Pirola
Técnico Contábil
CPF: 286.805.618-00
TC-CRC: 1SP073391/O-4



Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA Fiscalização Ambiental

EDITAL de NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **NOTIFICADO** a providenciar a limpeza do imóvel abaixo listado, de acordo com a Lei Complementar 0893/17.

O prazo para atendimento da Notificação tendo em vista o estado de necessidade e interesse público, é de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação, sendo certo que o não atendimento ou o atendimento parcial, sujeitará às penalidades cabíveis, além de outras sanções administrativas.

PROPRIETÁRIO	END. IMÓVEL NOTIFICADO-RUA/AV.	Processo nº	Motivo edital
Antonio Donizete B. Aguilhari	Rua: Guaxupé nº. 61, Quadra 23 Lote 08 Bairro: Conj. Euclides Figueiredo	Notificação extra-judicial	Não procurado

Relato da Infração: Não cumprimento da limpeza e manutenção de terrenos baldios situados no perímetro urbano

Artigo 1º da Lei Complementar nº 0893 de 02/10/2017.

Penalidade: Artigo 1 da Lei Complementar 0930 de 16/07/2018.

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;
End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;
Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;
Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;
Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;
Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.
Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso

Catanduva / SP, 21 de Janeiro de 2019.

Karen Jaqueline Morandin Silva
Chefe da Divisão de Proteção Ambiental



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pelo Decreto 7444/2018 Artigo 2º inc.V

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO AUTO	VALOR (UFRC)	Motivo edital
Ângelo Sigismundo Boso	Endereço de correspondência Avenida Bom Sucesso nº 330 - 2, Bairro: Conj. Euclides Figueiredo, Município: Catanduva – SP, Local da infração: Avenida Bom Sucesso Quadra-B, Lote-09, Bairro: Conj. Euclides Figueiredo, Município: Catanduva Cadastro do imóvel nº 20587010 – SP, natureza Infração: Poda Drástica.	1753/2018	100	Mudou-se

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringências: Artigo 2º Incisos I,II,V,VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º incisos I § único, II § único, V §2º, VIII C/C Decreto nº 4952/2007 do Decreto 4779/2006, alterado Decreto 7444/2018.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.8767.

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 21 de janeiro de 2019

Rudinei Mendes Dos Santos
GCM. 2ª Classe.Patrulha Ambiental



Secretaria de Finanças

COMUNICADO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Fica o contribuinte C&G SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, IM: 36.327-0, CNPJ: 19.133.639/0001-73, CIENTIFICADO, através do TIAF nº 814, de que a partir desta data encontra-se sob AÇÃO FISCAL, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº 849 – Processo nº 42222/18, referente ao período de janeiro/2014 a novembro/2018, e desde já sujeito às cominações legais, em caso de constatação de situação irregular.

Camila Coelho Delatore
Agente Fiscal de Tributos
Matr. 9074-3



Secretaria de Assistência Social

RESTAURANTE POPULAR DE CATANDUVA Cardápio da Semana de 21 a 25/01/2019

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Salsicha ao Sugo, Macarrão com cenoura, Salada de Alface

Terça-feira: Arroz, Feijão, Linguíça Acebola, Mandioca Frita, Salada de Almeirão.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Iscas de Frango Grelhado, Creme de Milho, Salada de Alface com Tomate.

Quinta-feira: Arroz, Feijão, Carne Moída Caipira, Batata Corada, Salada Mix de Folhas.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Feijoada, Farofa, Salada de Almeirão com Cebola.

****SOBREMESA E SUCO TODOS OS DIAS****

CARDÁPIO SUJEITO A ALTERAÇÃO

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva COMAS – vem através deste informar as OSCs habilitadas para o processo seletivo de eleição do Fórum Municipal biênio 2019/2021, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

Informamos ainda que o prazo para a entrega das documentações referente à indicação de conselheiros foi prorrogado até o dia 31/01/2019, atendendo os critérios da Resolução nº 07/2018.

Caso existam novos habilitados, serão publicizados no dia 04/02/2019 para participação no Fórum do COMAS.

1 – Associação Pão Nosso

Titular: Ana Paula Francisco Perez

Suplente: Luis Rogerio Sabino

2- Recanto Monsenhor Albino

Titular: Tatiana Paula Chimello

Suplente: Irmã Maria do Rosario Gomes

3- Associação de assistência são Vicente de Paula

Titular: Karyna Barbyani Fuser Varoto

Suplente: Amanda Aparecida Martins Neves

4- Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Titular: Giovana Teixeira Lacerda

Suplente: Katia Natalia Rissi

5- Programa Beneficente Criança Cidadão do Futuro

Titular: Eliete Estevam Gomes

Suplente: Maria Teresa Oliveira Catanho da Silva

6- Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso

Titular: Ticiania Regina Dias

Suplente: Rosângela Gonçalves Pronesti

7- Caritas Diocesana de Catanduva

Titular: Maria Ferreira Rodrigues

Suplente: Ninive Mayara Ferraz

8 – Associação Voluntários Irmã Ana Maria - AVOIAM

Titular: Danieli Maiara Brais Mazoca

Suplente: Vera Bodra Guimarães

9- Instituto dos Deficiente Visuais de Catanduva - IDVC



Titular: Fernanda de Souza Rocha

Suplente: Marcos Roberto Nishiyama

10- Casa de Apoio à Criança

Titular: Thais Pereira

Suplente: Tania Correa da Silva

USUÁRIOS

1- Sociedade Amigo do Bairro Jardim Salles

Titular: Benedita Fatima Donadon

Suplente: Natalino Rodrigues

2- Associação e Rede de Cooperação Social - ARCOS

Titular: Renata Parra Clemente

Suplente: Leandro Capristo Santos

TRABALHADORES

1- Conselho Regional de Psicologia

Titular: Ricardo Gasolla

Suplente: Não Indicou

Catanduva 21 de janeiro de 2019

Erlenmar Cláudia Pirani

Presidente do COMAS



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 081, de 17 de Janeiro de 2019 – Concede ao servidor Luis Alberto Cinquarole Bellissimo, Gratificação de Nível Universitário.

Portaria nº 082, de 17 de Janeiro de 2019 – Concede a servidora Valéria Pet Gardiano Vaccarin, Gratificação de Nível Universitário.

Portaria nº 083, de 18 de Janeiro de 2019 – Revoga Portaria nº 140 de 02/06/2017, que designou a servidora Telma Deise Minchon, para responder pelo Controle Interno.

Portaria nº 084, de 18 de Janeiro de 2019 – Designa a servidora Adriana Carla Senhorini, para responder pelo Controle Interno.

Portaria nº 085, de 21 de Janeiro de 2019 – Concede ao servidor João Vanderlei Lucena, Gratificação de Nível Universitário.

Câmara Municipal de Catanduva, em 21 de Janeiro de 2019.

DR. LUIS PEREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

PROC. Nº 11.749

CONVITE Nº 01/19

OBJETO: Aquisição de combustível – gasolina comum e etanol

A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES, COMUNICA A TODOS QUE POSSA INTERESSAR QUE FOI ALTERADA A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 01/19, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ETANOL, PARA AFROTA DE VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR CONTER INCONSISTÊNCIA NOS VALORES ORÇADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A NOVA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ NO DIA 31/01/19, PERMANECENDO INALTERADO O HORÁRIO (10:00 HORAS).

CATANDUVA, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

A COMISSÃO



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP-II, SACO DE 50 QUILOS E CAL HIDRATADO, SACO DE 20 QUILOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 04/02/2019 AS 09:30 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8082/transparencia/> - Catanduva, 22 de janeiro de 2019 – Ricardo Aparecido Hummel – Superintendente.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMULTÂNEO DE LEITURA DE HIDRÔMETROS, IMPRESSÃO DE CONTAS, IMPRESSÃO DE COMUNICADO DE CONSUMO ALTERADO (EM DOCUMENTO A PARTE), IMPRESSÃO DE COMUNICADO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS (EM DOCUMENTO A PARTE) E

ATENDIMENTO AO USUÁRIO NO ATO DA LEITURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS: COLETORES ELETRÔNICOS DE DADOS – POCKET PC COM WINDOWS MÓBILE OU COMPATÍVEL – E IMPRESSORAS, INCLUSO BOBINAS DE FATURAS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/ SP - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: HELIO RINALDI JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Aditar o prazo do contrato em até 12 (doze) meses bem como o quantitativo do contrato na forma do art. 65, I, b da lei 8666/93 em 85.000 unidades ao ano (representando um aditivo de 13,44236%) e reajustar o valor na forma do art. 57 da lei 8666/93, com base no índice IPC-A de outubro de 2018 (4,5568%), dando-se assim um importe de total de R\$ 841.250,00 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) ao ano, passando o valor anual de R\$ 709.293,19 (setecentos e nove mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), para um valor anual de R\$ 841.250,00 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) com vigência a partir do dia 26/01/2019 conforme processo administrativo nº 6108/2018 – Ricardo Aparecido Hummel – Superintendente.

Homologação / Adjucação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA MICROMEDIÇÃO – RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 01% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresas Vencedoras: SAGA MEDIÇÃO LTDA (item 1), - VALOR R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais); CONTA CERTA HIDROMETROS LTDA - ME (item 2) - VALOR R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) - Ricardo Aparecido Hummel – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

15212	15176	588665	15189	15190	15209	15198
9046609	15535	15504	15521	15545	15580	15551
15579	15316	15318	15337	15387	15405	15421
15375	15345	15373	15413	15416	15417	15357
15434	15433	15563	15453	15720	15491	15459
15464	15466	15479	48738	9057278	15955	13647
13636	9049658	13774	13773	13727	13728	13772
13761	13741	13783	13752	15671	15776	15822
15835	15821	9043518	15782	15798	15568	15895
15919	15921	15914	9050260	15966	15969	16031
15972	15975	15977	15980	15982	15984	15943
16044	16040	9054433	9057655	13579	13578	13586
13652	13591	13692	14256	29432	14606	14917
14578	14530	14561	14559	14564	14571	48448
48442	48444	14632	14630	14637	48459	14803
14807	9043208	48565	14675	14814	14823	588635
590249	37056	14663	14662	14671	14672	14667
14659	14889	14902	9054017	14925	14938	14943
14954	14965	14966	14968	15114	15060	9047455
15092	14986	14999	15010	48643	15026	15028
15035	15099	15100	14858	14692	14695	14881
9052780	589927	14717	14888	14742	14747	14748
14755	9049159	9047608	9047606	9047011	14757	48539
14769	14837	14776	14782	9044809	14785	14788
14653	14793	14658	14796	14797	14798	13969
13980	13974	589869	13983	13998	589043	14042
13975	14028	15886	13973	15848	15845	15868
15853	15852	16053	15858	590235	15864	15873
9043059	9043060	9043063	9043065	9043066	9043072	9043071
9043073	9043075	589692	9053341	14305	14294	15527
14024	14027	48537	39095	14012	13859	13884
13846	13850	13876	13894	14421	14431	14412
14438	14397	9054201	54873	69272	54872	54876
54888	54891	54869	9043620	54892	9055496	9055721
32706	32748	32728	32764	32757	9041110	9044507
32756	33838	33808	33694	33706	33810	33852
33741	33753	33887	33786	9041256	33908	33817
33739	33869	33646	33833	33651	33907	33722
9043357	38165	33814	33731	33873	33880	33858
590828	33671	33771	33807	33819	33681	33900
33881	33832	33698	34260	33794	9042032	38226
590020	38251	38232	14205	14208	14217	14228
14272	14264	48251	13482	13480	34963	29416
29458	9044022	34972	14066	14132	14085	14088
14468	14348	14390	14417	14370	14374	14377
14380	14389	14436	9045169	33793	33811	33835



38179

38176

38250

9046380



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



OUVIDORIA DA GCM
3531-5318



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS														
TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA														
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Jd. dos coqueiros	Lorensid
5:00	05:00	04:50	05:15	05:00	05:05	05:10	05:20	5:00	4:45	5:00	5:05	5:50	7:30	6:25
5:25	05:35	05:30	05:40	05:40	05:45	05:55	06:00	5:30	5:15	5:30	5:45	7:30	8:20	7:10
5:50	06:20	06:15	06:05	06:25	06:45	06:40	06:40	5:55	5:45	5:50	6:30	16:40	16:30	12:35
6:20	07:05	07:15	06:30	07:10	07:45	07:25	07:30	6:20	6:15	6:30	7:15		19:00	16:30
6:45	07:50	08:15	07:00	07:55	08:45	08:10	08:20	6:45	6:45	07:00	8:00			17:15
7:10	08:35	09:15	07:25	08:45	09:45	08:55	09:10	7:10	7:20	7:30	8:45			21:30
7:35	09:20	10:15	07:50	09:30	10:45	09:40	10:00	7:40	7:50	8:05	9:30	Jd. da Torre		
8:00	10:05	11:15	08:15	10:20	11:45	10:25	10:50	8:05	8:20	8:40	10:15	06:25	Km 10	
8:30	10:50	12:15	08:40	11:05	12:45	11:10	11:40	8:30	8:55	9:10	11:00	16:30	08:20	
8:55	11:35	13:15	09:10	11:50	13:45	11:55	12:30	8:55	9:20	9:40	11:45		19:00	FAFICA
9:20	12:20	14:15	09:35	12:35	14:45	12:40	13:20	9:20	9:55	10:10	12:30			6:40
9:45	13:05	15:15	10:00	13:25	15:45	13:35	14:10	9:50	10:20	10:40	13:15			17:20
10:10	13:50	16:15	10:25	14:10	16:45	14:20	15:00	10:15	10:55	11:10	14:00			18:30
10:40	14:35	17:15	10:50	14:55	17:45	15:05	15:45	10:40	11:20	11:40	14:45			19:00
11:05	15:20	18:15	11:20	15:45	18:45	15:50	16:30	11:05	11:55	12:10	15:30			21:20
11:30	16:05	19:15	11:45	16:30	19:45	16:35	17:20	11:30	12:20	12:40	16:15			22:10
11:55	16:50	20:00	12:10	17:15	20:30	17:20	18:15	12:00	12:55	13:10	17:00			
12:20	17:35	21:00	12:35	18:00	21:30	18:05	19:00	12:25	13:20	13:40	17:45			
12:50	18:20	22:00	13:00	18:45	22:30	18:50	20:00	12:50	13:55	14:10	18:30			
13:15	19:00	23:00	13:30	19:30	23:40	19:30	21:00	13:15	14:20	14:40	19:15			
13:40	20:00	23:40	13:55	20:30		20:30	22:00	13:40	14:55	15:10	20:00			
14:05	21:00		14:20	21:30		21:30	23:00	14:10	15:20	15:40	21:00			
14:30	22:00		14:45	22:30		22:30	23:40	14:35	15:55	16:10	22:00			
15:00	23:00		15:10	23:40		23:40		15:00	16:25	16:40	23:00			
15:25	23:40		15:40					15:25	16:55	17:10	23:40			
15:50			16:05					15:50	17:25	17:50				
16:15			16:30					16:20	17:55	18:10				
16:40			16:55					16:45	18:25	18:50				
17:10			17:20					17:10	18:55	19:10				
17:35			17:50					17:35	19:25	19:50				
18:00			18:15					18:00	19:55	20:50				
18:25			18:40					18:30	20:25	21:50				
18:50			19:05					18:55	21:25	23:00				
19:20			19:30					19:20	22:25	23:40				
20:00			20:05					19:50	23:00					
20:40			20:40					20:40	23:40					
21:20			21:20					21:20						
22:10			22:10					22:10						
23:00			23:00					23:00						
23:40			23:40					23:40						



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS													
TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS													
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:30	05:20	05:30	05:00	05:10	5:30	5:00	5:15	5:00	5:10	5:50	6:15
5:50	05:40	06:15	06:10	06:15	05:45	05:55	6:20	5:50	5:45	5:30	6:00		12:05
6:40	06:30	07:15	07:00	07:05	06:45	06:45	7:10	6:40	6:15	5:50	6:50		12:55
7:30	07:20	08:15	07:50	07:55	07:45	07:35	8:00	7:30	6:45	6:30	7:40		17:05
8:20	08:10	09:15	08:40	08:45	08:45	08:25	8:50	8:20	7:15	7:00	8:30		18:45
9:10	09:00	10:15	09:30	09:35	09:45	09:15	9:40	9:10	7:45	7:30	9:20	Jd. dos Coqueiros	22:20
10:00	09:50	11:15	10:20	10:25	10:45	10:05	10:30	10:00	8:15	8:00	10:10	16:20	
10:50	10:40	12:15	11:10	11:15	11:45	10:55	11:20	10:50	8:45	8:30	11:00		
11:40	11:30	13:15	12:00	12:05	12:45	11:45	12:10	11:40	9:15	9:00	11:50		
12:30	12:20	14:15	12:50	12:55	13:45	12:35	13:00	12:30	9:45	9:30	12:40		FAFICA
13:20	13:10	15:15	13:40	13:45	14:45	13:25	13:50	13:20	10:15	10:00	13:30		8:00
14:10	14:00	16:15	14:30	14:35	15:45	14:15	14:40	14:10	10:45	10:30	14:20		11:20
15:00	14:50	17:15	15:20	15:25	16:45	15:05	15:30	15:00	11:15	11:00	15:10		
15:50	15:40	18:15	16:10	16:15	17:45	15:55	16:20	15:50	11:45	11:30	16:00		
16:40	16:30	19:15	17:00	17:05	18:45	16:45	17:10	16:40	12:15	12:00	16:50		
17:30	17:20	20:00	17:50	17:55	19:45	17:35	18:00	17:30	12:45	12:30	17:40		
18:20	18:10	21:00	18:40	18:45	20:30	18:25	18:50	18:20	13:15	13:00	18:30		
19:10	19:00	22:00	19:30	19:35	21:30	19:15	19:40	19:10	13:45	13:30	19:20		
20:00	19:50	23:00	20:20	20:30	22:30	20:05	20:30	20:00	14:15	14:00	20:10		
20:50	20:40	23:40	21:10	21:25	23:40	20:55	21:20	20:50	14:45	14:30	21:00		
21:40	21:30		22:05	22:20		21:45	22:10	21:40	15:15	15:00	22:00		
22:30	22:20		23:00	23:00		22:45	23:00	22:20	15:30	16:00	23:00		
23:00	23:00		23:40	23:40		23:40	23:40	23:00	16:30	17:00	23:40		
23:40	23:40							23:40	17:30	18:00			
									18:30	19:00			
									19:30	20:00			
									20:30	21:00			
									21:30	22:00			
									22:30	23:00			
									23:40	23:40			



TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS											
TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS											
Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia
5:30	05:00	05:45	05:00	05:30	05:15	05:30	5:15	5:00	5:30	5:00	5:45
6:30	06:00	06:45	06:00	06:30	06:15	06:30	6:15	6:00	6:30	6:00	6:45
7:30	07:00	07:45	07:00	07:30	07:15	07:30	7:15	7:00	7:30	7:00	7:45
8:30	08:00	08:45	08:00	08:30	08:15	08:30	8:15	8:00	8:30	8:00	8:45
9:30	09:00	09:45	09:00	09:30	09:15	09:30	9:15	9:00	9:30	9:00	9:45
10:30	10:00	10:45	10:00	10:30	10:15	10:30	10:15	10:00	10:30	10:00	10:45
11:30	11:00	11:45	11:00	11:30	11:15	11:30	11:15	11:00	11:30	11:00	11:45
12:30	12:00	12:45	12:00	12:30	12:15	12:30	12:15	12:00	12:30	12:00	12:45
13:30	13:00	13:45	13:00	13:30	13:15	13:30	13:15	13:00	13:30	13:00	13:45
14:30	14:00	14:45	14:00	14:30	14:15	14:30	14:15	14:00	14:30	14:00	14:45
15:30	15:00	15:45	15:00	15:30	15:15	15:30	15:15	15:00	15:30	15:00	15:45
16:30	16:00	16:45	16:00	16:30	16:15	16:30	16:15	16:00	16:30	16:00	16:45
17:30	17:00	17:45	17:00	17:30	17:15	17:30	17:15	17:00	17:30	17:00	17:45
18:30	18:00	18:45	18:00	18:30	18:15	18:30	18:15	18:00	18:30	18:00	18:45
19:30	19:00	19:45	19:00	19:30	19:15	19:30	19:15	19:00	19:30	19:00	19:45
20:30	20:00	20:30	20:00	20:30	20:15	20:30	20:15	20:00	20:30	20:00	20:45
21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:00	21:30	21:00	21:30
22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:00	22:30	22:00	22:30
23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:00	23:00	23:00	23:40
	23:40		23:40		23:40		23:40	23:40	23:40	23:40	